



Bruxelas, 12 de maio de 2025
(OR. en)

8080/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0066(NLE)**

**RECH 159
ASIE 18**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ [Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial)] / [JO C ..., ELI: ...].

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2002/648/CE², o Conselho aprovou a celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia³. Esse Acordo foi assinado em Nova Deli em 23 de novembro de 2001 e entrou em vigor em 14 de outubro de 2002. Pela Decisão 2009/501/CE⁴, o Conselho aprovou a celebração de um Acordo que renova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia⁵, o qual renovou e em alguma medida alterou o Acordo assinado em 2001. Foi assinado em Nova Deli em 30 de novembro de 2007 e entrou em vigor em 17 de maio de 2010. Esse Acordo, juntamente com o Acordo assinado em 2001, são referidos como o «Acordo».
- (2) Nos termos do artigo 11.º, alínea b), do Acordo, este foi celebrado por um período de cinco anos, podendo ser renovado por comum acordo entre as partes após a avaliação a realizar durante o último ano do período mencionado.

² Decisão 2002/648/CE do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da

República da Índia (JO L 213 de 9.8.2002, p. 29,

ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2002/648/oj>).

³ JO L 213 de 9.8.2002, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/648/oj.

⁴ Decisão 2009/501/CE do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, relativa à celebração do Acordo que renova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade

Europeia e o Governo da República da Índia (JO L 171 de 1.7.2009, p. 17,

ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2009/501/oj>).

⁵ JO L 171 de 1.7.2009, p. 19, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2009/501/oj.

- (3) Pelas Decisões (UE) 2015/1788⁶ e (UE) 2020/789⁷, o Conselho aprovou a renovação do acordo por períodos adicionais sucessivos de cinco anos. Com a mais recente renovação, o acordo caducará em 17 de maio de 2025.
- (4) A avaliação realizada pela Comissão demonstra que o Acordo continua a proporcionar um quadro importante para facilitar a cooperação entre a União e a República da Índia em domínios prioritários comuns de ciência e tecnologia conducentes a benefícios mútuos. É, por conseguinte, do interesse da União proceder à renovação do acordo por um período adicional de cinco anos.
- (5) Ambas as partes confirmaram a sua intenção de proceder à renovação do Acordo por um período adicional de cinco anos, sem qualquer alteração do mesmo. De modo a assegurar a continuidade do Acordo, a renovação deverá produzir efeitos retroativos desde 17 de maio de 2025.
- (6) A renovação do Acordo deverá, por conseguinte, ser aprovada em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁶ Decisão (UE) 2015/1788 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à renovação do Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia (JO L 260 de 7.10.2015, p. 18, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1788/oj>).

⁷ Decisão (UE) 2020/789 do Conselho, de 9 de junho de 2020, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia (JO L 193 de 17.6.2020, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/789/oj>).

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a renovação do Acordo por um período adicional de cinco anos.

A renovação do Acordo produz efeitos retroativos desde 17 de maio de 2025.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente